

1

Celane 17^a - L^a.

O Projecto da Camara aceita, para esta classe, quasi todas as indicações da Importa do Governo. Os principais pontos de divergência são os seguintes:

<sup>que comprehende as qualidades de tais contantes do art.º 482,
483 e 484 da Tabela vigente</sup>
Art. 475. Neste artigo, o Projecto estabelece duas taxas, sendo uma de 450 réis para as espécies cuna e blanca, e outra, de 540 réis, para a espécie tinta, o que a Importa indica a unica taxa de 600 réis. Faz-se aceitável a divisão nas duas taxas, atendendo-se já à diferença de valor, já à facilidade em distinguir entre as espécies tinta e as espécies cuna e blanca.

Art. 502. Entre o Projecto e a Importa há uma pequena diferença, tendo sido nalgum elevadas para 2f 500, 6ff 00, 5ff 00 e 9ff 00 as taxas de 2f 400, 4ff 800, 4ff 000 e 8ff 00. Esta ~~pequena~~ alteração, alias sugerida pelo próprio L. Alvim, da Tabela, segundo estou informado, deve por fim harmonizar as taxas das moedas de 60 com as das moedas de algodão, que figuram no art. 463 da Importa e no art. 457 do Projecto. É perfeitamente aceitável.

2

Nota 65.^a Sarece dispensar a discussão desta nota, não só porque exite o despacho ad valorem, que a especificação tem demonstrado não ser conveniente ao fisco, como também porque a diferença de valor entre os artigos simples, de mosa, e panno bordado, está prevista em a nota 66.^a da proposta, que é a memória dos projectos, no final da classe, e dispõe - que "as obras e tecidos bordados, que não estiverem assim classificados, pagação os respectivos direitos com o aumento de 30%".

Art. 512. Na Tarifa vigente (art. 524), estão para os tecidos abertos, tais, como balegos e outros semelhantes, as taxas de 18 Réis e 10 Réis, que são, como se vê, muito altas. A proposta substitui-as por 12 Réis e 7 Réis, o que representa uma redução de 33% para a primeira e de 30% para a segunda. Os projectos adoptam as de 18 Réis e 7 Réis, que, comparadas com aquelas, da Tarifa Vigente, representam uma redução de 25%. Tendo sido reduzidas as taxas, em geral, de 20 a 85%, parecem pre-

3

fevereis as taxas do Projecto sobre as
da droporta.

Art. 514. O Projecto acarreta uma
das duas taxas da droporta (art. 520),
a de 15 florins, para os Típos e complementos
com bordado de algodão, têx en linha,
e substituirá pela de 24 florins a de 20 florins,
para os mesmos artefactos com bordado
de seda. Poderá acarretar a substitui-
ção das, que equivale, sobre a taxa da
Tarifa vigente^(art. 525), que é de 82 florins, a
uma redução de 25%.

E quanto acarrete derer a despesa
desta clare.

3